

## **RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS**

### **Março/2020**

#### **I. IDENTIFICAÇÃO**

**COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - Em Liquidação Extrajudicial**

**CNPJ:** 75.170.191/0001-39

**Endereço:** Rua Laplace, 74, 12º andar, Brooklin Paulista, São Paulo –SP, endereço este provisório, com mudança prevista em abril para novo local.

**Telefone:** (11) 2495.6550

**Endereço Eletrônico:** [www.mutualseguros.com.br](http://www.mutualseguros.com.br)

**Origem do Regime de Liquidação Extrajudicial:**

Processo nº 15414.100061/2015-76

Portaria SUSEP nº 6.382, de 05/11/2015 (DOU de 06/11/2015)

#### **II. LIQUIDANTE e FATO RELEVANTE**

**Liquidante:** Vânio Cesar Pickler Aguiar, CPF nº 017.384.459-68, conforme Portaria SUSEP nº 7.600 de 11/02/2020, publicada no DOU em 13/02/2020. A posse ocorreu na mesma data, substituindo a anterior Liquidante, Marcia Regina Calvano Machado, e, também, o Assistente da Liquidação: Fabiano D'Angelo Donato, ambos nomeados pela Portaria SUSEP nº 6.383 de 05/11/2015, publicada no DOU em 06/11/2015.

A substituição decorreu de decisão de 10/01/2020 (Num. 26746751 - Pág. 4), proferida pelo Juiz da 25ª Vara Cível Federal de São Paulo no processo de nº 5029932-29.2018.4.03.6100, ingressado em 05/12/2018, por Paulo Rogério Marchi, na condição de controlador da Liquidanda.

Na decisão em questão o Exmo. Juízo determinou que “ *O novo liquidante, pessoa física ou jurídica de reconhecida experiência para o mister, deverá apresentar plano de trabalho no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de início das atribuições, cujo plano deve contemplar o enxugamento das despesas com pessoal, aluguéis e, notadamente, com honorários advocatícios, cuja rubrica tem consumido importantes reservas da liquidanda, em evidente prejuízo ao direito dos credores.* “

Nesta situação, este primeiro relatório de informações gerenciais (“Infoger”) estará eivado de lacunas, a vista da exigência primeira no atendimento ao determinado pela autoridade judiciária, pelo que desde logo este Liquidante solicita a devida compreensão.

## **COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS**

### **– Em Liquidação Extrajudicial**

Outro fato relevante e de conhecimento público é a alocação integral da equipe da Liquidação em tele trabalho ou “*home office*”, isto desde o dia 21 de março, menos de 25 dias úteis da nossa posse em 13 de fevereiro, prejudicando, assim, sensivelmente, a absorção do conhecimento das atividades realizadas pelos funcionários e a tomada de medidas de racionalização e melhorias com a integração com a equipe que atua com este Liquidante em outros processos falimentares e de recuperação judicial.

### **III. ACIONISTA CONTROLADOR e EX-ADMINISTRADORES**

Paulo Rogério Marchi, CPF: 040.692.298-50, é o controlador majoritário, detendo 99,90% do capital social.

Sãos seus ex-administradores, Maurício Tadeu di Giorgio, CPF 595.504.228-87, na condição de Diretor Presidente, e Claudia Maria Brandão Zalaf, CPF 105.382.508-01, no cargo de Diretora Executiva.

### **IV. SITUAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

A situação patrimonial da Mutual, principal indicador dos rumos da liquidação extrajudicial se mostra deveras preocupante, com norte bastante definido para ingresso ao regime falimentar, com um passivo a descoberto elevado, sem grandes expectativas de redução ou qualquer solução diversa.

Para um passivo da ordem de R\$ 521,9 milhões, detém a Mutual ativos iguais a R\$ 272,8 milhões, o que resulta em um patrimônio líquido negativo de R\$ 249,1 milhões.

Se o passivo é quase certo, os ativos contábeis carregam uma certa dose de incerteza, como por exemplo o ingresso dos resseguros sobre os créditos habilitados, da ordem de R\$ 47,7 milhões, por ausência de qualquer pagamento pelas resseguradoras do valor incontroverso, e pela exigência tardia de auditoria das prestações de contas enviadas desde 2016.

E se nesta parte dos resseguros a receber, pertinente aos créditos já habilitados, há uma elevada inadimplência, existe na outra parte, a da provisão sobre sinistros a liquidar (PSL), grandes dúvidas que o valor registrado na conta de Ativos de Resseguro e Retrocessões Diferidos seja efetivamente liquidado pelos números lá registrados, na quantia de R\$ 131 milhões.

Com relação ao aspecto contábil, foram realizadas neste mês de março diversas reclassificações de contas para uma melhor adequação e compreensão das demonstrações financeiras, com ênfase aos créditos habilitados que estavam registrados em diversos grupos de contas, dificultando a sua correlação com o Quadro Geral de Credores (QGC).

## **COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS**

### **– Em Liquidação Extrajudicial**

Esses créditos foram transferidos para um grupo de contas denominado “Créditos Habilitados”, subdivido por tipo de classe, nos termos do artigo 83, da Lei 11.101/05.

As principais variações contábeis no mês do Balancete Mensal encerrado em 31/03/2020 estão a seguir demonstradas, conforme demonstrações financeiras juntadas:

#### **A – Variações nas Contas Patrimoniais**

##### **1.1.2 APLICAÇÕES - (R\$ 209.460,01)**

Resgates de títulos privados no período e utilizados conforme fluxo de caixa em anexo (DFC).

##### **1.1.3 CRÉDITOS DAS OPERAÇÕES – R\$ 689.636,71**

Acréscimo devido a resseguros sobre sinistros atualizados e habilitados no mês.

##### **1.1.4.8 OUTROS CRÉDITOS – R\$ 453.981,53**

Aumento por bloqueios judiciais ocorridos no mês de recursos (R\$ 253.981,53) e por adiantamentos (R\$ 200.000,00) aos novos escritórios contratados para atendimento aos processos judiciais de sinistros, valor este a ser reembolsado a partir do segundo ano do contrato.

##### **1.1.7 DESPESAS ANTECIPADAS – (R\$ 75.006,15)**

Ressarcimento de despesas processuais e custas, incorridas no ano de 2016, que estavam pendentes de registro por ausência do número de sinistro. Regularizadas tiveram a baixa realizada contra a conta Lucros / Prejuízos de Exercícios anteriores.

##### **1.1.9 ATIVOS DE RESSEGURO E RETROCESSÕES DIFER - R\$ 146-597,87**

Ajustes mensal pela atualização sobre sinistros avisados.

##### **1.2.1.1 APLICACOES**

Resgates de títulos federais no período e utilizados conforme fluxo de caixa em anexo (DFC).

##### **1.2.1.3.05 DEPOSITOS JUDICIAIS E FISCAIS – R\$ 117.413,48**

Acréscimo por bloqueios judiciais ocorridos no mês.

##### **2.1.1.9 OUTRAS CONTAS A PAGAR – (R\$ 4.318.522,06)**

Variação devido a reclassificação de contas (R\$ 4.391.794,51), mais o registro de despesas incorridas no mês de março não pagas (R\$ 73.272,45).

##### **2.1.6.1.05 PROVISAO DE SINISTROS A LIQUIDAR – (R\$ 76.588.862,90)**

Variação ocorrida devido a reclassificação de contas (R\$ 77.025.429,57) e, também, por ajustes de sinistros habilitados (R\$ 436.566,67).

##### **2.4.1.8.04.102 RESULTADO DO EXERCICIO – (R\$ 187.675,50)**

Variação por reclassificação de despesas da gestão da anterior liquidante, registrada em ajustes de exercícios anteriores.

# **COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS**

## **– Em Liquidação Extrajudicial**

### **B – Variações nas Contas de Resultado**

Deixam aqui de serem relacionadas à vista do Fato Relevante informado no item I deste Relatório.

### **V. QUADRO GERAL DE CREDORES (QGC)**

Publicado em 09/08/19 no Diário Oficial da União e em 12/08/19 no jornal O Estado de São Paulo. Carta Homologatória Eletrônica nº 74/2019/SUSEP/DIR/CGRAT aprovou o QGC Definitivo, após o julgamento de todas as impugnações.

Há recurso administrativo do acionista controlador, ingressado em 12/08/19, contra o indeferimento de sua impugnação, sem efeito suspensivo (processo 15414.623210/2018-13).

O acionista também entrou com mandado de segurança contra a SUSEP (processo 5014795-70.2019.4.03.610), no qual solicita a suspensão do caráter definitivo do QGC, enquanto perdurar o julgamento do recurso administrativo por ele interposto. Foi declarada a incompetência absoluta do Juízo da 5ª Vara Federal Cível de São Paulo e determinada a remessa do feito para distribuição a uma das Varas Federais do Rio de Janeiro.

Novas habilitações de crédito irão persistir por longo tempo, pela existência de quase 6.000 processos judiciais envolvendo sinistros a liquidar, cujo valor envolvido, no montante 284,0 milhões, representa 70% dos créditos privilegiados ainda não habilitados.

Os créditos habilitados na Mutual são da ordem de R\$ 182,4 milhões ou 35% do seu passivo total, sendo representados por mais de 27.300 credores. Estes números sugerem uma estimativa de mais 80.000 credores ao final do processo para um passivo contábil de R\$ 522 milhões. Dos 27.300 credores, 92,3% ou 25.224 credores estão na faixa de até R\$ 5.000,00, representando 10,6% em valor

### **VI. DESPESAS DA MASSA LIQUIDANDA**

Como boa parte das informações sobre este tópico fazem parte do Plano de Trabalho a ser apresentado ao Juiz Federal, em especial o Plano de Enxugamento de Despesas, conforme relatado no item I deste relatório, deixa este Liquidante de trazer informações detalhadas aqui, com o compromisso de trazer no primeiro relatório após a volta à normalidade da atividade, uma decomposição dos valores gastos, comparados com a situação anterior a sua posse.

## **COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS**

### **– Em Liquidação Extrajudicial**

Os funcionários da massa liquidanda são em número de 9 colaboradores, com a folha de pagamento totalizando R\$ 38.780,37 no mês, excluídos encargos sociais, benefícios e planos de saúde, etc. A registrar o ingresso de uma funcionária em licença maternidade.

Também prestam serviços duas empresas, cada uma com um prestador, uma responsável pelo gerenciamento e suporte na área de tecnologia, com o valor mensal de R\$ 5.000,00, e outra pela gestão de banco de dados diversos, tais como: sinistros, resseguros, pagamentos, credores, provisões de sinistros a liquidar, etc., no valor de mensal de R\$ 9.830,08.

## **VII. ATIVIDADES E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS**

### **A - REDUÇÃO DE DESPESAS**

1. Para a substituição do escritório Navega Advogados Associados que patrocinava a quase totalidade das ações judiciais da Mutual, após uma concorrência por carta convite, foram contratados dois escritórios para as ações no polo passivo, o Andrade Maia Advogados S/C e o Küster Machado Advogados Associados, sendo que para os processos trabalhistas e as ações em que a Mutual é autora foi contratado, provisoriamente, o escritório Prestes e Silveira Advogados.

A distribuição das ações judiciais, objetivou concentrar os processos por regiões para apenas um escritório, sendo que esta substituição, deverá proporcionar grande redução de despesas, pois o escritório NAVEGA recebia R\$ 60,00 por cada processo mensalmente, enquanto a contratação dos escritórios que patrocinam essas ações foi por R\$ 12,00 por cada processo mensalmente, acrescido de R\$ 54,00 por cada prazo processual cumprido e R\$ 430,00 no encerramento do processo.

Na fase de implantação para fazer face às despesas iniciais foi adiantado, nos termos da carta-convite, o valor de R\$ 100.000,00 para cada um dos dois escritórios, sendo que estes valores serão reembolsados em 10 parcelas, a partir do segundo ano do contrato.

As ações judiciais ficaram assim distribuídas:

Andrade Maia	2811
Küster Machado	2910
Prestes Silveira	87

## **COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS**

### **- Em Liquidação Extrajudicial**

Esta nova forma de contratação proporcionou, neste primeiro mês, bastante atípico em função da pandemia, redução das despesas da ordem R\$ 227.232,00. Contra o último valor cobrado pelo escritório Navega, no valor de R\$ 336.360,00, as faturas apresentadas pelos dois novos escritórios totalizaram R\$ 109.128,00.

Foram mantidos, por enquanto, em escritórios contratados pela anterior Liquidante, relativamente a cinco processos administrativos tributários contra a Mutual, quatro deles patrocinados pelo escr. Amal I. Nasrallah Soc. Ind. de Advocacia, e o quinto por Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados.

2. Foram adotadas também diversas outras providências visando a redução das despesas mensais, sendo rescindido ou negociada a redução de valor, até o presente momento, dos seguintes contratos, gerando uma economia mensal da quantia de R\$ 21.093,11:

<b>Fornecedor</b>	<b>Valor Anterior</b>	<b>Valor Atual</b>	<b>Redução</b>
Datamace Informática Ltda (RH)	1.804,07	0,00	1.804,07
Phonotec Ltda (impressoras)	985,05	360,00	625,05
Setesti Serviços Limpeza Ltda	3.597,31	0,00	3.597,31
SSCA Serviços Contábeis Ltda	5.800,18	5.000,00	800,18
Whirlpool S/A (purificador água)	111,78	0,00	111,78
I4PRO (sistema ERM/CRP)	14.077,50	0,00	14.077,50

3. Por fim, a mudança da sede da Mutual para a Rua Tabapuã, 474, 7º andar, cjs. 73/74, Itaim, nesta Capital, proporcionará uma redução mensal dos custos de locação de R\$ 7.800,00 para R\$ 5.200,00, ou seja, uma economia de 33,3%, ou m terço.

#### **B - OUTRAS ATIVIDADES**

4. Determinada a continuidade do exame das habilitações de créditos, seja pelo atendimento de pendências documentais, seja por novas apresentações de solicitação de reembolso por segurados, seja pelo trânsito em julgado de processos judiciais, entre outros motivos. Além disso, mantido os esforços para que sejam cadastrados todos os credores habilitados no QGC, cuja lacuna ainda é expressiva.
5. Realizadas reuniões com algumas resseguradoras com elevados valores em aberto por sinistros já habilitados, prejudicadas, contudo, pela pandemia, pela necessidade de revisar os valores em aberto e pela prioridade maior que é a apresentação do Plano de Trabalho ao Juiz Federal, onde foi exigido, também, um Plano de Enxugamento de Despesas. Além disso, a própria elaboração

## **COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS**

### **– Em Liquidação Extrajudicial**

deste primeiro Infoger, documento legal e obrigatório, para o qual houve autorização para entrega até o dia 30 de abril.

6. Também foi dada continuidade ao acompanhamento de ressarcimentos dos seguros pertinentes a quebras de garantia de consórcios e fiança locatícia, bem como às demais providências exigidas para o rápido deslinde deste processo de liquidação extrajudicial.

#### **VII. PERSPECTIVAS DE ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

No curto prazo, não há perspectiva de encerramento do regime, devendo, se encaminhar, a médio prazo, para ingresso no regime falimentar.

Parte do impasse tem por natureza a ação contra a SUSEP pelo controlador, Paulo Rogério Marchi, - processo de nº 5029932-29.2018.4.03.6100 em curso na 25ª Vara Cível Federal de São Paulo -, tendo como pleito principal a convolação da liquidação extrajudicial em liquidação ordinária, sentença de mérito até esta data.

Nesta ação, o MM. Juízo Federal impôs a esta Autarquia a substituição da Liquidante anterior, a apresentação de um plano de trabalho, combinado com um plano de enxugamento de despesas e a suspensão de qualquer pagamento a credores e de alienação de quaisquer ativos da Mutual.

Administrativamente, o acionista da Mutual também pleiteou a convolação da liquidação extrajudicial em ordinária. Por meio do Termo de Julgamento Eletrônico SUSEP/SUPERINTENDENTE/GABIN/SECON nº 47/2019, o Conselho Diretor da SUSEP indeferiu, por unanimidade, o pedido. Em 09/08/2019, Paulo Rogério Marchi entrou com pedido de reconsideração desta decisão.

Reuniões com advogados do controlador e conferências telefônicas com seu procurador, Amadeo Botelho Machado de Campos, e com emissário de empresa contratada para levantar os números da Mutual, foram realizadas com o intuito de evidenciar a situação de insolvência da Mutual e examinar eventuais propostas de regularização do passivo existente. Até esta data nada de concreto resultou que gerasse alguma expectativa de solução a curto prazo.

Entretanto, a vista do elevado passivo a descoberto e da moeda da liquidação negativa (assunto a ser objeto de mais detalhes no tópico seguinte), a não ser que o controlador deposite ou garanta o passivo remanescente com recursos líquidos, qualquer plano de trabalho deve ser o de encaminhamento ao regime falimentar.

Não havendo alternativas, prevê-se o ingresso do pedido de autofalência em até 180 dias depois da volta à normalidade das atividades econômicas.

## **COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS**

### **– Em Liquidação Extrajudicial**

#### **VIII. MOEDA DA LIQUIDAÇÃO**

O que parece gerar uma certa expectativa do pedido de convolação pelo Liquidado é a apresentação nos anteriores relatórios de informações gerenciais de uma moeda positiva da liquidação, como a demonstrada no último Infoger (outubro/19), onde é indicado a existência de R\$ 2,75 reais em ativos para cada R\$ 1,00 real a pagar aos credores.

Esta hipotética moeda positiva deve ser afastada, por não ter considerado os valores registrados nos balancetes de provisão sobre sinistros a liquidar (PSL), ainda que tenha levado em conta créditos não executáveis, oriundos de valores a receber de resseguradoras, apurados com base nas mesmas provisões de PSL.

De maneira a abordar sobre vários ângulos esta questão, foram elaborados cenários, alguns teóricos, resultando nas moedas de liquidação, todas elas caracterizando moeda falimentar, como se sintetiza a seguir, com detalhes em anexo:

- Cenário Contábil – considerando os registros contábeis, tendo como suporte as operações e ações em aberto, sem qualquer ajuste, a moeda para pagamento a credores resultaria negativa em 5,51 vezes para cada um real a ser pago aos credores quirografários.
- Cenário Realista – considerando que sejam recebidos no médio prazo 80% dos ativos de resseguros sobre créditos habilitados disponíveis e 80% dos resseguros sobre créditos a habilitar, a moeda para pagamento a credores resultaria negativa em 6,54 vezes para cada um real a ser pago aos credores quirografários.
- Cenário Pessimista – considerando que sejam recebidos no médio prazo 50% dos ativos de resseguros sobre créditos habilitados disponíveis e 50% dos resseguros sobre créditos a habilitar, a moeda para pagamento a credores resultaria negativa em 8,08 vezes para cada um real a ser pago aos credores quirografários.
- Cenário Otimista – considerando que o controlador consiga em assembleia de credores adesão para pagamento dos créditos, inclusive tributários, com deságio de 50%, a moeda para pagamento a credores, resultaria positiva em 2,30 vezes para cada um real a ser pago aos credores quirografários, gerando, ainda, uma sobra patrimonial da ordem de R\$ 11,9 milhões,
- Cenário Anterior – considerando que sejam recebidos os resseguros sobre os créditos não habilitados (por meio de cancelamento via “*cut-off*”, que significa extinção de responsabilidades futuras) e nenhum crédito futuro seja habilitado, a moeda para pagamento a credores, resultaria positiva em 4,09 vezes para cada um real a ser pago aos credores quirografários, gerando, ainda, uma sobra patrimonial da ordem de R\$ 90,0 milhões.

**COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS**  
**- Em Liquidação Extrajudicial**

Em síntese, pelos cenários apresentados, descartados os teóricos, a Mutual estaria enquadrada na situação de falência estipulada no art. 26 do Decreto-Lei de nº 73/1966, combinado com art. 12, letra “d” da Lei 6.024/74.

São Paulo, 28 de abril de 2020



Vânio Cesar Pickler Aguiar  
Liquidante